INSTRUÇÃO PUBLICA

Provimento dos cargos de diretor e vice-diretor do ensino Secundario e Normal 4-4-52

Do Serviço de Legislação e Publicidade da Secretaria de Educação comuni-cam-nos que o chefe do Serviço do Ensino Secundario e Normal enviou, ante-ontem, ao titular da pasta, a seguinte representação, acerca do provimento dos cargos de diretor e vice-diretor dos estabelecimentos oficiais de ensino: "Tenho a honra de vir á presença v.

exa. expor o seguinte:
A lei 1.302 de 21-11-51, pelo seu artigo 2.0, letra "O", fez os cargos de direção de estabelecimentos do ensino secundario e normal integrarem a Ta-bela I-PP, do Quadro do Ensino, tor-nando-os assim de provimento em comissão.

missao. Essa forma de provimento não d's-pensa, salvo melhor juizo, os requisi-tos estatutarios constantes do artigo 14, enunciados nos itens I a VIII, dos cuais o setimo é a exigencia de o can-didato "possuir aptidão para o exerci-cio da função" e o oitavo, de "ter atendido as condições previstas para deter-minados cargos e carreiras".

Doutra parte, pela lei 494, de 28-10-49, ficaram estabelecidos os titulos que credenciam os interessados á investidura, em carater efetivo e mediante concurso, nos cargos de diretor e de vice-diretor das escolas secundarias e nor-mais do Estado, os quais são estes: a) ser tecnico de Educação, efetivo ou estavel; b) professor secundario efetivo ou estavel; c) licenciado em Pedago-gia por Faculdade de Filosofia, Ciencias e Letras; d) secretario de estabeleci-mento de ensino secundario e normal que seja normalista, tenha idade mi-nima de 21 anos e o minimo de 2 anos de exercicio no cargo; e) secretario de estabelecimento de ensino secundario e curso ginasial e normal que possua

conte mais de 10 anos de exercicio.
Pela passagem, dos referidos cargos
da Tabela II (efetivos) para a Tabela
I (comissão) houve substancial alteração na forma do seu provimento, dei-xando de ser da iniciativa dos candi-datos a manifestação previa da vontade de serem nomeados, a cujos pedi-dos juntariam provas previstas em leis

regulamentos.

Estabeleceu-se, aí, possivelmente, pa-Estabeleccuse, al, possibilitation en consideração de que não estariam impostas condições para o provimento, em comissão, dos cargos a que nos vimos referindo. E foram pua que nos vimos referindo. E foram pu-blicadas, então, as nomeações para di-retores de ginasios estaduais de São Bernardo do Campo, Tucuruví, Lorena e Pitangueiras, do Colegio Estadual e Escola Normal de Amparo, dos cole-gios estaduais "Juvenal Alvim" de Atibaia e de Osasco, respectivamente, dos senhores Laurino Corrêa, Carlos Ma-nuel Fernandes, Angelo Prudente de Aquino, Antonio Celidonio Ruete, Francisco Amaral, Custodio Duarte Lana e d. Araci Ferreira Leite, que não pos-suem nenhum dos titulos indicados na lei 494, e já citados.

Cabendo-nos dar posse e exercicio aos espirito, duvida propria da funcionarios em nosso natural indecisão ante a nova situação legal. Entretanto, tendo em conta, que, por etica e sentido de hierarquia, que e ordem, ainda que estivessemos absoutamente certos, na ocasião, de que não se enquadravam tais nomeações na lei, a nosso ver, encontravamo-nos obrigados ao empossamento, e lembran-do-nos, igualmente, de que a nossa atinão acatamento aos decretos tude de de nomeação nos colocaria numa situade nomeaçao nos colocaria inilia situação deselegante em relação aos nossos superiores e prestar-se-la a explorações demagogicas, como é do uso atual, dei-lhes posse e exercício, tanto mais que tais atos, em se relacionando com carta desenicação não traviem estabiligos de comissão, não trariam estabili-dade, nem dano, inexistindo, do mes-mo passo, ilegalidade objetiva ou im-possibilidade juridica. Em quase todos os casos a medida era, também, favo-ravel aos interesses do ensino porque, nessa epoca, nos estabelecimentos apreco, se apresentavam importantes e delicados problemas da direção como os da sua instalação, dos exames de admissão e da matricula de seus alunos.

Senhor secretario:

sem nos sentir influen-Serenamente, ciados por qualquer campanha ou ambiente tendencioso, estamos seguros de que aquelas nomeações não estão apoiadas na lei e que o fato de serem mandas ha lei e que o fato de seren mani-tidos os seus efeitos constitui prece-dente de suma inconveniencia para a organização do ensino secundario e normal oficial, além de constituir le-são a direitos de terceiros, solicitamos venia a v. exa, para propor sejam exonerados, por não satisfazerem as exi-gencias legais para o provimento dos cargos que ocupam, em comissão, aqueles diretores nominalmente citados nesta representação.

Ainda, pedimos licença a v. exa. para solicitar que nos conceda autorização para agradecer a essas pessoas, após a sua exoneração, a colaboração que prestaram ao ensino secundario e normal durante o tempo em que, pre-cariamente, estiveram investidos nas cariamente, estiveram investidos nas funções de diretor de estabelecimentos de ensino oficial.

Reitero a v. exa. os protestos de minha alta estima e distinto apreço. a) Androneco de Melo — Chefe do Ensi-no Secundario e Normal".

A esta representação foi dado pelo sr. secretario da Educação o seguinte

despacho:

"De acordo. — Ao chefe do Ensino Secundario e Normal incumbe a tarefa de verificar se os nomeados preenchem os requisitos legais. Lavrem-se os de-cretos de exoneração que deverão ser submetidos a alta consideração do sr. governador do Estado. 2-4-52. — a) Oliveira Costa".



Panam - Casa de Amigos

Tintas e Vernizes "CIL" protegem o Brasil

ES

"PAREDE E MEIA"

dos e bobos? — Mas ele logo se desenganou e ficou muito sem graça quando ouviu o rei dizer:

— Por castigo, de agora em diante você está proibido de atravessar as aguas do meu reino. Se desobedecer, todos os meus peixinhos têm ordem de atacá-lo e morde-lo.

Ora acontecia que os peixinhos possuiam dentes miudinhos, é verdade, mas afiados como navalha. Liuba sabia disso muito bem.

— Oh! senhor rei — ia dizendo o

— On! sennor rei — la dizendo o pobre Liuba, mas o rei Otavio afundou-se nagua acompanhado de toda a sua gente.

Liuba meteu : cabeça entre as

Liuba meteu : cabeça entre as mãos desesperado. E agora? Como é que iria fazer para procurar bichinhos para comer? Como é que iria fazer para visitar Pipoca e Pirua? E, oh Deus! Como é que se arranjaria com a menina?

As cabeças de leão rodaram esta cabeças de leão rodaram esta como a menina?

As cabeças de leão rodaram os olhos cheias de pena. Os anjinhos do repuxo sacudiram as cabecinhas de pedra respingando água.

— Que judiação! — disse um dees

- Liuba vai morrer de fome -

- Mas por que foi ele mentir? - perguntou um terceiro.

DRA. ELLEN SCHWARZ

Molestias de senhoras — Clinica Medica — R. Conselheiro Zacharias, 345, Jardim Paulista (esq. r. Veneza). Consultas: das 14 ás 17 horas — Telefone: 8-4985.



Tamanhos até 56

Blusas — Saias — Lingerie Vestidos prontos e sob medida. Só ha uma "pequena" loja para tamanhos "grandes":

Rua Augusta n.º 1274, parada Matias Aires

Blusas-Hilda